

de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.893/81, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-100005/010053/2022,

CONSIDERANDO:

- a atipicidade com que se reveste a demanda por transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em determinadas épocas do ano;

- que nos períodos atípicos muitas empresas que integram o sistema rodoviário intermunicipal de passageiros não conseguem atender a demanda excedente com a sua própria frota;

- o aspecto social que envolve a matéria, tendo em vista que a atipicidade decorre de encontros familiares, recreativos e comemorativos em datas festivas;

- e, que após o período pandêmico, a demanda de usuários tende a ser maior nos períodos festivos,

RESOLVE:

Art. 1º - As empresas que operam linhas rodoviárias, tarifas "A" e "AC" poderão, em situações atípicas e desde que previamente autorizadas pelo DETRO/RJ, reforçar as ligações que lhe são permissio-

nadas com veículos de outra permissionária de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ou de empresa autorizatória de freteamento, regularmente cadastrada no DETRO/RJ, ou, ainda, de permissionária/concessionária do mesmo grupo econômico ou de outra pessoa jurídica de direito público.

Art. 2º - A empresa interessada no reforço de frota deverá formalizar o pedido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, através de requerimento administrativo devidamente fundamentado e enviado ao endereço eletrônico serpro@detro.rj.gov.br, informando os seguintes dados:

I - as razões do seu pedido;

II - o período para utilização dos veículos nas linhas solicitadas;

III - em qual(is) linha(s) pretende operar com os veículos a serem empregados no reforço da frota;

IV - apresentação do "NADA CONSTA" do DETRO/RJ.

Art. 3º - A autorização de reforço de frota será concedida por 30 (trinta) dias ininterruptos.

Art. 4º - Os veículos que não são registrados no DETRO/RJ, caso tenham o pedido deferido, deverão portar todos os documentos, em dia, inclusive o Laudo de Inspeção Técnica (LIT) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), bem como todos os outros exigidos de suas permissionárias e, ainda, preencher o Termo de

Autovistoria, Anexo a esta Portaria, que deverá ser assinado pela empresa solicitante.

§ 1º - Os veículos autorizados a operar de forma emergencial deverão ser adesivados com o número de registro da empresa que irá reforçar sua frota e portar selo especial em seu para-brisa, e, ainda, o Certificado de Autorização de Tráfego - CAT, válido apenas para o período autorizado, que serão entregues pela Coordenadoria de Vistoria - COOVIS.

§ 2º - Os veículos deverão estar equipados com a tecnologia de Georreferenciamento (GPS), de acordo com a Portaria DETRO/PRES nº 889/08.

Art. 5º - A empresa requerente deverá pagar o valor integral e vigente do Preço de Vistoria e Fiscalização - PVF para cada veículo autorizado a operar.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES nº 015/88 e a Portaria DETRO/PRES nº 1.445/19.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022

GLAUDISTON GALEANO LESSA
Presidente

Id: 2446181

ANEXO ÚNICO**TERMO DE AUTOVISTORIA**

01 - EMPRESA:	
02 - PLACA DO VEÍCULO:	
03 - TIPO DE VEÍCULO: () ÔNIBUS URBANO () MICROMASTER URBANO () MICRO-ÔNIBUS URBANO () ÔNIBUS RODOVIÁRIO () MICROMASTER RODOVIÁRIO () MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO () VAN	
04 - AR-CONDICIONADO 05 - MOTORISTA AUXILIAR 06 - POSTO DE COBRADOR () SIM () NÃO () SIM () NÃO () SIM () NÃO	
07 - DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL - D.P.M. 08 - SANITÁRIO () SIM () NÃO () SIM () NÃO	
09 - FOTOS *() SIM () NÃO * A EMPRESA DEVERÁ ANEXAR FOTOS DO VEÍCULO LEGÍVEIS E DATADAS DA DIANTEIRA, TRASEIRA, LATERAIS E INTERIOR DE MODO QUE CAPTURE TODO SALÃO DE PASSAGEIROS.	
10 - NÚMERO DE POLTRONAS (PASSAGEIROS SENTADOS):	14 - DATA DE FAB. DA CARROCERIA:
11 - DATA DE FAB DO CHASSI:	15 - FAB. DA CARROCERIA:
12 - FABRICANTE DO CHASSI:	16 - MODELO DA CARROCERIA:
13 - MODELO DO CHASSI:	17 - Nº DO CHASSI:
TERMO DE AUTOVISTORIA: DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O VEÍCULO COM AS ESPECIFICAÇÕES ACIMA, ENCONTRA-SE EM CONDIÇÕES NORMAIS DE SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO, ACESSIBILIDADE E CONFORTO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN, INMETRO, ABNT E ESPECIAL DO DETRO ENTRE OUTRAS, SENDO CERTO QUE, AS INFORMAÇÕES IN-VERÍDICAS SUJEITARÃO AO SEU INFRATOR AS PENALIDADES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS.	
LOCAL/DATA:	
CARIMBO E ASS/DO RESP/EMPRESA:	
Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Art. 299, Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.	

Id: 2446182

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS****DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 01.12.2022**

PROCESSO Nº SEI-100005/008272/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº 43552871).

DE 12.12.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/009806/2022 - COOPERNOVA - COOPERATIVA DE MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO TRANSPORTES COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E TURISMO LTDA (RJ-711): Com base no parecer da área técnica (43886152) **AUTORIZO** a incorporação do veículo M. Benz Sprinter placa RKN-7J35 (RJ-711.053) do cooperado José Rivaldo de Menezes Andrade, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela COVIS, em substituição ao veículo de placa LMV-6A61, que será baixado.

DE 13.12.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/009569/2022 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/009685/2022 - COOPER CASH CAR - Cooperativa de Proprietários e Motoristas de Veículos para Locação, Fretamento e Transporte Turístico do Estado do Rio de Janeiro (RJ-720): Com base no parecer da área técnica (44072497) **AUTORIZO** a incorporação e registro do veículo e do respectivo cooperado, conforme abaixo discriminado, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento:

Cooperado	Veículo	Placa
Ivandır Floro de Souza	Ford Transit	LTY-8E68

DE 14.12.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/005373/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI nº 43022066).

Id: 2446142

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14/12/2022**

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/498/2015 - APROVO a prestação de contas referente a 2ª Parcela relativa ao Convênio nº 182/2010, firmado com Associação Viva Brasil no dia 17 de setembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV, do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2445957

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA FUNARJ Nº 1088 DE 12 DE DEZEMBRO 2022**

ALTERA EM PARTE A PORTARIA FUNARJ Nº 808, DE 26 DE ABRIL DE 2021 QUE DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 825, publicado em Diário Oficial no dia 26 de fevereiro de 2021, que institui a política de governança e as normas do "Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia

da Informação e Comunicação" e a obrigatória publicação de Portaria designando os responsáveis pelo Comitê Permanente do PEDTIC, e o contido no Processo nº SEI 180002/000328/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Art. 3º inciso VI da Portaria nº 808, de 26 de abril de 2021, substituindo o ex servidor José Emilio Rondeau, ID: 4346055-0, pelo servidor Gabriel Cordeiro Sobreira, ID: 5125532-4, como representante designado pela alta administração do órgão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

Id: 2446021

**Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****ATO DO COORDENADOR****DELIBERAÇÃO CIB Nº 093 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022****DISPÕE SOBRE A NOTA TÉCNICA SED-SODH/SUPSB Nº 03/2022 - RECOMENDAÇÕES PARA O TRABALHO DA PSB A PRIMEIRA INFÂNCIA E SUA FAMÍLIA.**

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB), no uso de suas atribuições legais, de acordo com suas competências estabelecidas na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005 e na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS e após aprovação no âmbito desta CIB em Reunião Ordinária realizada em 17 de novembro de 2022. Processo nº SEI-310003/003737/2022.

DELIBERA:

Art. 1º- Aprovar a Nota Técnica SEDSODH/SUPSB nº 03/2022 constante do Anexo Único da presente Deliberação que apresenta recomendações para o trabalho da Proteção Social Básica à Primeira Infância e sua família.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 17 de novembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2022

PEDRO JARBAS MERLO JUNIOR
Coordenador da CIB

ANEXO ÚNICO**Nota Técnica SEDSODH/SUPSB Nº 03/2022**

Recomendações para o Trabalho da Proteção Social Básica à Primeira Infância e sua Família

CONSIDERANDO:

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece as bases normativas dos direitos socioassistenciais, induz, por meio da diretriz da descentralização político-administrativa, a construção e a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

- Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

- Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

- Lei estadual do SUAS Lei 7966/18, de maio de 2018. Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio da Subsecretaria de Gestão do SUAS, através da Superintendência Estadual de Proteção Social Básica, dispõe recomendações aos gestores e trabalhadores do SUAS nos 92 municípios do ERJ, acerca do atendimento da Primeira Infância nos serviços da Proteção Social Básica. Cabe destacar que o Brasil é caracterizado por possuir a legislação mais avançada no que diz respeito à infância e Adolescência, a partir do reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, de 1990), fundamentado na Constituição Federal de 1988. O Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, estabelece a prioridade absoluta nas políticas públicas para crianças entre zero e seis anos, como também gestantes, sendo assim, um dos dispositivos legais importantes da Primeira Infância, nesse sentido a Política de Assistência Social executa ações estratégicas, para o Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Subsecretaria de Gestão do SUAS, Av. Erasmo Braga, nº 118 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.020-000 desenvolvimento, o potencial, a transformação, o protagonismo e a valorização da Primeira Infância. Os primeiros anos de vida são marcados pela dependência da criança do ambiente e daqueles que dela cuidam. Dessa forma, no âmbito das ações desenvolvidas nos serviços socioassistenciais, levando em consideração a Tipificação, no qual alguns dos serviços têm como público direto as crianças (Brasil, 2009), é fundamental compreender o universo social e familiar nos processos de desenvolvimento da infância, uma vez que a criança evolui através de suas ações e representações da sua realidade, desenvolvendo o fortalecimento, a valorização da cultura, compreendendo a família como um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade e os diversos arranjos familiares. De acordo com a LOAS (1993), é papel da Proteção Social Básica "prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários" (inciso I, art. 6º, incluído pela Lei n. 12.435, de 2011), no que tange a Primeira Infância e a Proteção Social Básica, para além da provisão às necessidades básicas de sobrevivência, os cuidados, os vínculos afetivos e de confiança, o brincar e as oportunidades de exploração positiva do ambiente são fundamentais para o processo de desenvolvimento na primeira infância. O CRAS é uma porta aberta para as demandas socioassistenciais no território, como também para a identificação de populações específicas e mais vulneráveis, visando o seu acesso a direitos. É a unidade que oferta um conjunto de serviços socioassistenciais e faz a gestão territorial da Proteção Social Básica. Tem, portanto, papel mobilizador e articulador nos territórios, o que contribui e potencializa o acesso das famílias ao SUAS e demais redes existentes no território. Neste sentido, em sintonia com as previsões dessa lei, o SCFV é um serviço que se destinada também a crianças até 6 anos, com os objetivos de complementar as ações de proteção e desenvolvimento infantil; assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e desenvolver relações de afetividade e sociabilidade; fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais e promover vivências lúdicas; desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiências e a capacidade protetiva das famílias e da comunidade; e criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de crianças e no processo de desenvolvimento infantil. Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Subsecretaria de Gestão do SUAS Av. Erasmo Braga, nº 118 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.020-000 PAIF: Trabalho Social com Famílias e Primeira Infância A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais define o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) como responsável por realizar o trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Para isto, o Trabalho Social com famílias requer da equipe técnica o conhecimento da realidade das famílias, quem são as famílias do território de abrangência, como elas vivem, assim como exercem a proteção social, no qual é possível identificar a partir das ações de acolhidas do PAIF, que podem ser individuais ou coletivas (oficinas com famílias, ações comunitárias), encaminhamentos e etc. Vale destacar que atendimento é voltado à atenção das famílias a partir de situações pontuais, onde não há identificação de agravamento de riscos sociais, violência e/ou violação de direitos, no entanto, o acompanha-